



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.928, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas exclusivamente à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei”.

ARTIGO 2º - A alínea “d” , do inciso I, do seu 2º Artigo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

I – *omissis*

(...)

d - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional, idoneidade moral e apresentação de sua certidão de antecedentes criminais”;

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao seu Artigo 2º, o inciso III, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

(...)

III – deverá o Contrato de Gestão ser encaminhado à Comissão Legislativa, criada para sua fiscalização”.

ARTIGO 4º - O Inciso VII, do seu Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - *omissis*

(...)

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, mediante comprovação dos gastos através de nota fiscal”.

ARTIGO 5º - Fica acrescido ao seu Artigo 5º, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 5º - *omissis*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – Toda celebração de contrato de gestão será precedida de Credenciamento, por meio de Chamamento Público”.

ARTIGO 6º - O seu Artigo 6º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - *omissis*

Parágrafo Único – O prazo máximo para contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, momento que deverá ser feito obrigatoriamente um novo processo de contratação”.

ARTIGO 7º - Ficam acrescidos ao seu Artigo 8º, os seguintes Parágrafos:

“Artigo 8º - *omissis*

(...)

§ 3º - O Poder Executivo criará, em até 30 dias, o serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Organização Social, promovendo um elo entre a população e o Poder Público Municipal, devendo ser repassadas cópias dos mesmos ao Poder Legislativo, mensalmente.

§4º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, não sendo necessária a sua identificação, podendo, no entanto, fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

§5º - Quando o serviço puder ser individualizado e prevista a sua quantidade mensal, o seu pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado”.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria